



**PREFEITURA MUNICIPAL DA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS**
ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Doutor Paulo de Lima Corrêa, nº 1 - 14.300-033 - (16) 3761-2999
<https://www.batatais.sp.gov.br>

**COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DE MEDIDAS
RESTRITIVAS**

NOTA TÉCNICA N.º 08/2021

De 20 de maio de 2021

Dispõe sobre o entendimento do inciso I do artigo 5º do Decreto 3.988 de 13 de maio de 2021, para estabelecer a abrangência das atividades de postos de combustíveis.

A Comissão de Fiscalização de Medidas Restritivas complementares instituídas, criada pelo Decreto Municipal n.º 3.989 de 14 de maio de 2021, com intuito de coordenar os trabalhos de fiscalização do disposto pelo Decreto Municipal n.º 3.988 de 13 de maio de 2021 (*lockdown*), por meio de seus membros e no uso de suas atribuições, delibera pelo disposto a seguir:

Considerando que o disposto no inciso I, Parágrafo único, do artigo 5º do Decreto Municipal 3.988/2021 estabelece que as atividades de posto de combustíveis poderão funcionar das 06h00 às 20h00, todos os dias, devendo permanecer fechadas as lojas de conveniências.

Considerando que o disposto no artigo 5º do Decreto Municipal 3.988/2021 estabelece que fica proibido o funcionamento de toda e qualquer atividade comercial e prestação de serviços, inclusive: oficinas mecânicas, borracharias, entre outros.

Considerando que a função das restrições é minimizar o fluxo de pessoas visando evitar o contágio do vírus “Sars Cov 2” cuja disseminação é responsável pela atual pandemia que se pretende combater, ante o iminente colapso do sistema de saúde municipal.



**PREFEITURA MUNICIPAL DA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS**
ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Doutor Paulo de Lima Corrêa, nº 1 - 14.300-033 - (16) 3761-2999
<https://www.batatais.sp.gov.br>

Esta Comissão delibera para que em termos de fiscalização e cumprimento do Decreto Municipal nº 3.988 de 13 de maio de 2021, em relação às atividades de postos de combustíveis:

- a) Fique vedado quaisquer serviços que não sejam os de abastecimento de veículos, estando entre as vedações os serviços de troca de óleo, lavagens de veículos e outros congêneres.
- b) Fique permitida as atividades simples que possam ser realizadas pelo próprio frentista, como calibragem de pneus, lavagem dos vidros e reposição de óleo a serem realizadas no momento do abastecimento

A presente nota técnica entra em vigor nesta data, assinada por todos os membros desta Comissão.

Batatais/SP, 20 de maio de 2021.

Vinícius Bérnago Silva

Frank Colombini

Lucas Camargo Tofetti

Maikol Adalberto de Oliveira

Matheus Faraco Zanetti

Orion Francisco Marques Riul Júnior